

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária  
Cidade Monumento da História Pátria  
Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 010/89

PROJETO DE LEI Nº 60

DOCUMENTO Nº 2074/89

## PROJETO\_DE\_LEI

Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

Processo nº 06084/89

Art. 1º - Fica criado junto ao gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais, e

V - promover articulações e atuar integradamente com



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cidade Mãe da Nacionalidade

Fls. 02

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) três representantes de órgão do Serviço Social;
- b) dois representantes da comunidade vicentina;
- c) dois representantes de entidades de clubes de servir do município;
- d) um representante do setor administrativo da Prefeitura;
- e) um representante do setor de saúde do Município; e
- f) Um representante do setor de educação do Município.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir temporária ou definitivamente, o membro impedido do exercício de suas funções.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária  
Cidade Monumento da História Pátria  
Célula Mater da Nacionalidade

Fls. 03

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais, e
- V - quaisquer outras receitas que possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e serão alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária de Créditos Adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei, correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO VICENTE, 22/06/17  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO